



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

DÁ NOMES DE PADRE DAMIAN RODIN, DILSON SANTOS E DOUTOR LUIZ GANDELMAN A RUAS INOMINADAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM CROÁCIA, NA RUA JOSÉ FERNANDES, Nº 1.011, ANTIGA ÁREA DA CASA DE SAÚDE REPÚBLICA CROÁCIA, NO BAIRRO DE SEPETIBA.

Autor(es): VEREADORA GIGI CASTILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará os nomes de Dilson Santos (1937-2009), Padre Damian Rodin (1910-1968) e Doutor Luiz Gandelman (1933-2019) a ruas uninomadas localizadas no Loteamento Jardim Croácia, na Rua José Fernandes, nº 1.011, no bairro de Sepetiba.

Art. 2º O supracitado Loteamento Jardim Croácia é formado por três ruas uninomadas, sendo uma principal e duas transversais, devendo o Poder Executivo dar os nomes da seguinte forma:

I – a rua de entrada do loteamento, iniciando-se a partir da Rua José Fernandes, nº 1.011, no bairro de Sepetiba, terá o nome de Dilson Santos.

II – a primeira transversal terá o nome de Padre Damian Rodin.

III – a segunda transversal terá o nome de Doutor Luiz Gandelman.

Art. 3º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de setembro de 2025.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade primordial atender a uma demanda da comunidade local, tendo em vista a grande dificuldade na entrega e consequente recebimento de correspondências e encomendas nas três ruas inominadas objeto da presente proposição.

Ademais, busca homenagear ilustres pessoas que sempre contribuíram, principalmente na região, para os munícipes do Rio de Janeiro.

O Padre Damian Rodin (1910-1968), foi um padre de nacionalidade croata que fugindo da perseguição política em seu país de origem, chegou ao Brasil no ano de 1954, tendo colocando-se à disposição do Arcebispo do Rio de Janeiro, sendo designado e empossado Pároco da comunidade de Nossa Senhora da Lapa, no bairro de Senador Camará.

Percorrendo o bairro de Sepetiba, tendo se sensibilizado com a precária situação dos moradores do bairro, realizou seu sonho de implementar no local um hospital para cuidar dos pescadores, na época, a maioria dos habitantes da região.

Assim, no ano de 1966 foi inaugurada a Casa de Saúde República da Croácia, localizada na Rua José Fernandes, nº 1.011, no bairro de Sepetiba.

Com relação ao Doutor Luiz Gandelman, o profissional da medicina sempre dirigiu com maestria a Casa de Saúde República da Croácia.

Por fim, Dilson Santos, foi o proprietário da mais antiga farmácia do bairro de Sepetiba. Em uma época em que o acesso à saúde era escasso, ele prestava assistência farmacêutica com dedicação, oferecendo grande serviço à população da região, sempre desenvolvendo várias atividades sociais em prol da saúde.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Art. 1º Em (...vetado...) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

§ 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

§ 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

§ 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.





Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

§ 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

